DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3105/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3248/2022
PROTOCOLO	: 2160065
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
	: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n. 08/2022 (peça 9) e Pregão Eletrônico n. 108/2022 (peça 32), da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como objeto o registro de preços para a aquisição de materiais de hemodinâmica.

Inicialmente, este Relator determinou o arquivamento do primeiro procedimento licitatório realizado, Pregão Eletrônico n. 8/2022, também da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como objeto o registro de preços para a aquisição de materiais de hemodinâmica (peça 13).

Em seguida, o jurisdicionado informa a repetição de alguns itens desertos na licitação, com a abertura do novo Edital, agora o Pregão Eletrônico n. 108/2022 (peças 17, 20, 25-32).

A Divisão de Fiscalização, não realizou o controle prévio dessa licitação (Pregão Eletrônico n. 108/2022), sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 17, §2º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018 (peça 35).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo encerramento da

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

instrução processual e encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional (peça 37).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior, como ocorre neste caso, tanto com o Pregão Eletrônico n. 08/2022, quanto com o Pregão Eletrônico n. 108/2022

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanhando parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo de sua análise em sede de controle posterior;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA